



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY**PROJETO DE LEI Nº ____/2023**

Institui o Estatuto do Nascituro no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção do nascituro, no âmbito do Município de São Paulo e autoriza o Executivo desenvolver políticas públicas inerentes ao seu desenvolvimento intra e extra uterino.

Parágrafo Único: Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido. Inclui-se a este conceito os seres humanos concebidos “in vitro” e os produzidos através de meio científica e éticamente aceito.

Art. 2º O nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas a sua dignidade humana é reconhecida por este Município desde a concepção, conferindo-lhe proteção através deste Estatuto e sem prejuízo da Lei Cível e da Lei Penal.

Art. 3º O nascituro goza da expectativa do direito à vida e dos demais direitos da personalidade, cabendo ao Município assegurar o desenvolvimento e o cumprimento de políticas públicas voltadas ao seu desenvolvimento sadio, harmonioso e em condições dignas de existência.

§1º A Administração Pública providenciará a distribuição de material impresso ou digital, na modalidade QR Code, com vistas a promover a divulgação dos direitos do nascituro, constantes desta Lei, em todas as unidades de saúde, hospitais e clínicas, de âmbito particular e público.

§2º A Administração Pública promoverá campanhas de conscientização



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

educacional nas escolas públicas, com o objetivo de informar os alunos sobre os direitos do nascituro e a necessidade de se prestar a vida humana com a prevenção do aborto.

Art. 4º É assegurado ao nascituro, independente de suas características biológicas, acesso amplo e irrestrito à estrutura organizacional da saúde municipal, em igualdade de condições com a criança.

§1º O nascituro deficiente terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos, existentes no âmbito municipal, para prevenir, reparar ou minimizar sua deficiência, haja ou não expectativa de sobrevivência extra-uterina.

§ 2º Todo diagnóstico pré-natal deve ser precedido do consentimento dos pais.

Art. 5º O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, lhe assegurado, ainda, os seguintes:

I - Direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;

II - Direito prioritário à adoção, caso os pais, em conjunto ou isoladamente, não queiram assumir a criança após o nascimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, março de 2023.

FERNANDO HOLIDAY

Vereador (REPUBLICANOS)



**GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY
JUSTIFICATIVA:**

Em 25 de março de 2004, o Senado dos Estados Unidos da América aprovou um projeto de lei que concede à criança por nascer (nascituro) o *status* de pessoa, no caso de um crime. No dia 1º de abril, o presidente George W. Bush sancionou a lei, chamada “*Unborn Victims of Violence Act*” (Lei dos Nascituros Vítimas de Violência). De agora em diante, pelo direito norte-americano, se alguém causar morte ou lesão a uma criança no ventre de sua mãe, responderá criminalmente pela morte ou lesão ao bebê, além da morte ou lesão à gestante.

Na Itália, em março de 2004, entrou em vigor uma lei que dá ao embrião humano os mesmos direitos de um cidadão.

Não seria má idéia se o Município de São Paulo, seguindo esses bons exemplos, promulgasse uma lei que dispusesse exclusivamente sobre a proteção integral ao nascituro, conforme determinou o Pacto de São José de Costa Rica, assinado por nosso País.

Os conceitos trazidos nesta propositura não buscam inovação no ordenamento jurídico, uma vez que nos deparamos com a matéria em dispositivos Constitucionais e também no Código Civil. Portanto, apenas faculta ao Executivo implementar políticas públicas de proteção ao Nascituro.

Eis então uma proposta de “Estatuto do Nascituro Municipal”, que oferecemos aos Colegas Parlamentares. Se aprovada e sancionada, poderá tornar-se um marco histórico em nossa legislação.

Sala das Sessões, março de 2023.

FERNANDO HOLIDAY
Vereador (REPUBLICANOS)